



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024**

(Processo Administrativo nº 64576.016900/2023-31)

**SUMÁRIO**

1. DA CONVOCAÇÃO
2. DO OBJETO
3. DO FUNDAMENTO LEGAL
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO
6. DA HABILITAÇÃO
7. DO CREDENCIAMENTO
8. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
11. DAS SANÇÕES
12. DO DESCREDENCIAMENTO
13. DOS RECURSOS
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. DO FORO

## **1. DA CONVOCAÇÃO**

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Hospital Militar de Área de Brasília, sediado no Setor Militar Urbano, s/n, Brasília, Distrito Federal, CEP 70630-000, realizará credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados ou adquiridos junto ao Hospital Militar de Área de Brasília, de segunda a quinta-feira, das 8 às 11 horas.

1.3. Os interessados na sua obtenção poderão solicitar cópia, mediante pagamento dos custos com a sua reprodução gráfica.

1.4. O conjunto que o constitui poderá ser acessado, consultado e extraído através do endereço eletrônico [www.hmab.eb.mil.br](http://www.hmab.eb.mil.br).

## **2. DO OBJETO**

2.1. Credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde, na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, para atendimento, em caráter complementar, aos beneficiários e dependentes do Sistema de Saúde do Exército (SSEx), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. O Sistema de Saúde do Exército Brasileiro (SSEx) é constituído pelos subsistemas:

2.1.1.1. SAMMED (Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar aos Militares do Exército na ativa ou na inatividade, Pensionistas Militares e seus Dependentes);

2.1.1.2. FuSEx (Fundo de Saúde do Exército);

2.1.1.3. PASS (Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro), e

2.1.1.4. SAMEx-Cmb (Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Pensionistas de Ex-Combatentes e seus Dependentes).

2.1.1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2.2. O Termo de Adesão ao Credenciamento terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

## **3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O credenciamento dos interessados e a prestação dos serviços serão regidos pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:

3.1.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.1.2. Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;

3.1.3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.1.4. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;

3.1.5. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

3.1.6. Decreto 11.878 de 9 de janeiro de 2024;

- 3.1.7. Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012
- 3.1.8. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações;
- 3.1.9. Instrução Normativa SEGES/MPDG no 03, de 26 de abril de 2018;
- 3.1.10. Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022;
- 3.1.11. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);
- 3.1.12. Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 3.1.13. Portaria nº 142 - DGP, de 10 julho de 2007 (IR 30-51);
- 3.1.14. Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024 que as Instruções Reguladoras para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (EB30-IR-20.038), 1ª Edição, 2024;
- 3.1.15. Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57), do Chefe do Departamento Geral do Pessoal, que aprova as Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro;
- 3.1.16. Portaria nº 396, de 16 de junho de 2008 – Aprova as normas para correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Ministério do Exército;
- 3.1.17. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18), do Comandante do Exército, que aprova as Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro;
- 3.1.18. Portaria - DGP/C Ex nº 544, de 26 de agosto de 2025, que aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência à Saúde da Pessoa com Deficiência no Âmbito do Fundo de Saúde do Exército (EB30-IR-20.017), 1ª Edição, 2025; e
- 3.1.19. Portaria nº 178-DGP, de 08 de setembro de 2020 que aprova as Normas sobre Atenção Domiciliar no âmbito do Exército Brasileiro (EB 30-N-20.011); e
- 3.1.20. Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa afetas ao objeto deste Edital.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

4.1.1. O credenciamento será atendido pela seguinte dotação:

4.1.1.1. Gestão/Unidade: 00001/167088 e 160088;

4.1.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000, 1050000142 e 1005000142;

4.1.1.3. Programa de Trabalho Resumido: 215842, 215843, 215844 e 215845;

4.1.1.4. Elemento de Despesa: 339036, 339039, 339147, 33992; e

4.1.1.5. Plano Interno:

4.1.1.5.1. D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C;

4.1.1.5.2. D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C;

- 4.1.1.5.3. D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C;
- 4.1.1.5.4. D8SAFCTCONS-FC - OCS/C;
- 4.1.1.5.5. D8SAFCTPRSA-FC-PSA;
- 4.1.1.5.6. D8SAFCTCONS-FC - PSA;
- 4.1.1.5.7. D8SAECBOCSA-ECB-Ex Cmb OCS/C;
- 4.1.1.5.8. D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C;
- 4.1.1.5.9. D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb PSA;
- 4.1.1.5.10. D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C - FEx;
- 4.1.1.5.11. D8SACIVCONS-PASS - OCS/C - Fex;
- 4.1.1.5.12. D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA;
- 4.1.1.5.13. D8SAFUSCONS-FUSEX PSA;
- 4.1.1.5.14. D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx;
- 4.1.1.5.15. D8SACIVCONS-PASS - PSA - FEx;
- 4.1.1.5.16. D8SAFUSINTE-INT-EMERG; e
- 4.1.1.5.17. D8SACIVINTE-INT-EMERG.

## **5. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

- 5.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto deste Edital.
- 5.2. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado, a partir da data de publicação Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)..
- 5.3. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todos os interessados que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente Edital poderão celebrar o Termo de Adesão ao Credenciamento.
- 5.4. Não poderão participar do credenciamento:
  - 5.4.1. interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento deste Edital;
  - 5.4.2. empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no País;
  - 5.4.3. Interessado que:
    - 5.4.3.1. se encontre, ao tempo da habilitação, impossibilitado de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);
    - 5.4.3.2. haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.4.3.3. se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

5.4.3.4. se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);

5.4.3.5. esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

5.4.3.6. tenha sido declarado insolvente civil (se pessoa física) ou falido (se pessoa jurídica) em processo judicial; e

5.4.3.7. se enquadre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.4.4. É vedado, também, participação de:

5.4.4.1. agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, militares e os empregados públicos);

5.4.4.2. pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor;

5.4.4.3. membro da Comissão Especial de Credenciamento;

5.4.4.4. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas Comissões ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Diretor desta Organização Militar de Saúde (OMS); e

5.4.4.5. sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

5.5. O período para apresentação de Carta Proposta iniciar-se-á na primeira semana do mês seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no PNCP.

5.6. O recebimento do referido da Carta Proposta com a documentação exigida para habilitação ao credenciamento ocorrerá, na primeira semana do mês, nos dias de expediente, de segunda a quinta-feira, das 08 às 11 horas, no Setor de Credenciamento do Hospital Militar de Área de Brasília.

5.7. A Carta Proposta, conforme modelos constantes dos Anexos III ou IV, deverá ser redigida no idioma pátrio, timbrado, impresso, rubricado em todas as suas páginas e ao final firmado pelo representante legal, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

5.7.1. nome e CPF da Pessoa Física ou razão social e CNPJ da Pessoa Jurídica proponente;

5.7.2. telefone e e-mail da interessada, bem como de seu representante legal;

5.7.3. descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

5.7.4. relação das especialidades e serviços que serão ofertadas;

5.7.5. relação do Corpo Clínico constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

5.7.6. relação de equipamentos técnicos;

5.7.7. relação dos procedimentos que serão realizados, seguindo codificação e nomenclatura TUSS;

5.7.8. dias e horários de atendimento;

5.7.9. declaração de concordância com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, inclusive tabelas e valores de remuneração;

5.7.10. o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para crédito dos pagamentos; e

5.7.11. data e assinatura do Representante Legal.

5.8. A Carta Proposta será apresentada à Comissão Especial de Credenciamento em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) física e 1 (uma) digital, devendo os Anexos A e B serem encaminhados também em formato editável (.doc ou .docx).

5.9. O mencionado envelope conterá, na parte externa, os seguintes dizeres:

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA  
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO  
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA  
CPF OU CNPJ DO INTERESSADO  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

5.10. A apresentação da Carta Proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contido, em conformidade com o que dispõe este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de empregar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.11. Cada pessoa física ou jurídica interessada apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.11.1. Por credenciais entende-se:

5.11.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

5.11.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social; e

5.11.1.3. No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada original e cópia, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.

5.11.2. A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

5.11.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

5.11.4. A entrega da carta-proposta deverá ser efetuada exclusivamente por representante da interessada, não sendo admitida a sua remessa por terceiros.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação jurídica:

6.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

6.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua qualificação econômico-financeira:

6.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do CREDENCIANTE, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no certame (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.4. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua qualificação técnica:

6.4.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho regional de classe, pertinente ao ramo de atividade;

6.4.2. Alvará de funcionamento;

6.4.3. Alvará Sanitário;

6.4.4. Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Classe, dentro da validade;

6.4.5. Documento de identificação e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) responsável (is) técnico(s).

6.4.6. Currículo assinado do(s) responsável(is) técnico(s);

6.4.7. Termo de responsabilidade técnica válido, para cada área de atuação, expedido por órgão competente, ressalvados os casos de dispensa de apresentação, por ato normativo do órgão emissor;

6.4.7.1. O Termo de responsabilidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial, com o respectivo número do CNPJ, em caso de faturamento centralizado;

6.4.8. Certidão de inscrição no conselho regional de classe, dentro da validade, para os membros do corpo clínico;

6.4.8.1. Nas certidões emitidas pelos conselhos regionais profissionais, deverá constar a indicação de especialidade e sub-especialidade, quando cabível, para o caso de a interessada solicitar o credenciamento para essa especialidade e ou sub-especialidade.

6.4.9. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

6.4.10. Além da documentação citada, a interessada deverá apresentar o Documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Legal e firmar o compromisso constante das seguintes declarações constantes na Carta Proposta, Anexo III deste Edital:

6.4.10.1. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999); e

6.4.10.2. Declaração de inexistência de nepotismo e de causas de inelegibilidade.

6.4.11. Os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.

6.4.11.1. Quando não mencionado o prazo de validade, será considerado válido o documento emitido até 6 (seis) meses, a contar da data da emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

6.5. A documentação será apresentada à Comissão Especial de Credenciamento em em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) física e 1 (uma) digital.

6.6. O interessado que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele for aplicável, será considerado habilitado, mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência de assinatura do correspondente Termo de Adesão ao Credenciamento.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2. O credenciamento será formalizado por intermédio do Termo de Adesão ao Credenciamento, Anexo V deste Edital.

7.3. O Termo de Adesão ao Credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.4. O habilitado será convocado para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento. O convocado terá o prazo de 15 dias para assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação.

7.5. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o Credenciado e a União.

7.6. O Termo de Adesão ao Credenciamento poderá ser alterado, inclusive o rol dos serviços, os preços e os demais termos e condições, tanto para ocorrência de acréscimo como supressão, respeitado, no que couber, o previsto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

## **8. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com as Tabelas, Índices, Valores e Regras de Remuneração do Anexo II deste Edital de Credenciamento.

8.2. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor da CREDENCIADA conforme descrito no item 15 do Anexo I, Termo de Referência, deste Edital.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

9.1. As obrigações do Credenciado estão dispostas no item 8 do Anexo I, Termo de Referência, deste Edital.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

10.1. As obrigações do Credenciado estão dispostas no item 9 do Anexo I, Termo de Referência, deste Edital.

## **11. DAS SANÇÕES**

11.1. As Sanções Administrativas estão dispostas no item 18 do Anexo I, Termo de Referência, deste Edital.

## **12. DO DESCRENCIAMENTO**

12.1. Nos termos do art. 137, incisos I a V e VIII, da Lei nº 14.133 de 2021, e do art. 23 do Decreto nº 11.878, de 2024, são motivos para o descredenciamento:

12.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

12.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;

12.1.6. a ocorrência de subcontratação total do objeto;

12.1.7. o desatendimento das orientações dos representantes designados pela CREDENCIANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133 de 2021;

12.1.9. a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.10. a dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do CREDENCIADO;

12.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução do contrato;

12.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a CREDENCIANTE está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CREDENCIANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.14. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

12.1.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.16. o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.1.17. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.1.18. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e

12.1.19. pedido formalizado pelo credenciado, na forma do item 12.5 deste Edital.

12.2. O descredenciamento poderá ser:

12.2.1. determinado por ato unilateral e escrito da Administração e escrito da Administração nos casos enumerados nos subitens 12.1.1 a 12.1.12 e 12.1.15 a 2.1.18, formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.2.3. judicial, nos termos da legislação.

12.3. A CREDENCIANTE poderá, no curso de Processo Administrativo, interromper temporariamente o encaminhamento e a execução dos serviços, observado o limite fixado no subitem 12.1.13.

12.4. O descredenciamento deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.5.1. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal poderá ser afastado, mediante declaração expressa da CREDENCIADA acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

12.5.2. No caso de descredenciamento, a pedido da CREDENCIADA, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do CREDENCIANTE.

12.5.3. A CREDENCIADA não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso de procedimento administrativo para

apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

12.5.4. O pedido de descredenciamento de que trata este item não desincumbirá o credenciado do cumprimento do Termo de Adesão celebrado das responsabilidades dele decorrentes.

12.6. A ocorrência de descredenciamento acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.7. O descredenciamento ou a suspensão da execução dos serviços ocorrerá sem prejuízo dos tratamentos em curso.

12.7.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar à CREDENCIANTE relação dos beneficiários do SSEX com a previsão de término dos tratamentos em curso.

12.7.2. A CREDENCIANTE informará as providências a serem adotadas pela CREDENCIADA.

12.7.3. Em caso de impossibilidade da CREDENCIANTE dar continuidade à assistência dos beneficiários com tratamento em curso, o descredenciamento ou a suspensão da execução dos serviços não ocorrerá até o término do tratamento ou até a possibilidade desta CREDENCIANTE assumir o tratamento dos beneficiários. Novos encaminhamentos, no entanto, serão suspensos.

12.8. O descredenciamento não eximirá o credenciado em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. Dos atos da Administração praticados no âmbito do credenciamento objeto deste Edital e dos Termos de Adesão derivados cabem:

13.1.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

13.1.1.1. ato de habilitação ou inabilitação do requerente do credenciamento;

13.1.1.2. anulação ou revogação do credenciamento; e

13.1.1.3. extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.1.2. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.1.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto no subitem 13.1.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

13.1.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 13.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.1.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

13.1.4. O recurso de que trata o item 13.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação A. autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.1.5. Será assegurado ao requerente do credenciamento vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, via Internet, no endereço [credenciamentohmab@gmail.com](mailto:credenciamentohmab@gmail.com).

14.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

14.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

14.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no [compras.gov.br](http://compras.gov.br) no prazo estabelecido no item 14.3.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

15.3. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Adesão ao Credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.5. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente nesta Organização Militar de Saúde.

15.6. O Edital poderá ser alterado, inclusive o rol dos serviços, os preços e os demais termos e condições, tanto para ocorrência de acréscimo como supressão, respeitado, no que couber, o previsto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

15.6.1. Alterações deste edital serão publicadas no PNCP e no sítio eletrônico desta CREDENCIANTE.

15.6.2. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão a este Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes.

15.7. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser alterados, suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito à ressarcimento ou indenização.

15.8. A CREDENCIADA não poderá pronunciar-se em nome do CREDENCIANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste, sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado bem como nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.hmab.eb.mil.br](http://www.hmab.eb.mil.br).

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1. Anexo I – Termo de Referência;

15.12.2. Anexo II – Tabelas, Índices, Valores e Regras de Remuneração;

15.12.3. Anexo III – Modelo de Carta-Proposta para Organização Civil de Saúde (OCS);

15.12.4. Anexo IV – Modelo de Carta-Proposta para Profissional de Saúde Autônoma (PSA);  
e

15.12.5. Anexo V – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento;

## 16. DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal.

*Brasília-DF, datado digitalmente.*

EDGAR PABLO MORAES SANTOS - Cel Inf  
Ordenador de Despesas do H Mil A Brasília